



**Licenciatura em Direito – 1.º Ciclo**

**Introdução ao Direito I – Pós-Laboral**

**Prova global de avaliação contínua 18/01/2021 – Tópicos de correcção.**

### **Grupo I**

**1.** Breve noção de previsão e estatuição. Breve noção de sanções e sua classificação principal

**A)**

- Previsão: “Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal alheios que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade (...)”
- Estatuição: “(...) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa”
- Sanção: negativa punitiva.

**B)**

- Previsão: “(...) quando alguém, explorando a situação de necessidade, inexperiência, ligeireza, dependência, estado mental ou fraqueza de carácter de outrem, obtiver deste, para si ou para terceiro, a promessa ou a concessão de benefícios excessivos ou injustificados”
- Estatuição: “É anulável, por usura o negócio jurídico (...)”
- Sanção: negativa restitutiva.

**2.**

**A)**

- Linha de estrutura: linha ascendente - *Partium ad Totus* – Todos diante da sociedade;
- Sujeitos da relação: relações entre cada um e a sociedade ou partes com o todo;

- Valores: salvaguarda da nossa autonomia (relação entre a nossa liberdade e responsabilidade);
- Intenção de justiça: justiça geral (em nome de todos se pode exigir de cada um e vice-versa) e justiça protectiva;
- Domínio dogmático do Direito: Direito Penal;
- Nesta linha, a sociedade emerge como sujeito das relações que estabelecemos com ela. A sociedade tem valores e interesses a garantir, que nos dirige, e cujo cumprimento nos impõe.

## B)

- Linha de estrutura: linha base - *Partium ad Partes* – Relação de paridade;
- Sujeitos da relação: relações entre os sujeitos;
- Valores: Define-se as nossas autonomias, delimitando-as e permite a realização dos nossos interesses, tutelando-os. Liberdade relativa e igualdade.
- Intenção de justiça: justiça comutativa;
- Domínio dogmático do Direito: Direito Privado - Civil;
- O Direito Privado é o domínio da liberdade e da igualdade numa intenção de justiça comutativa.

Os tópicos referidos carecem de desenvolvimento

## Grupo II

Função primária/prescritiva: critérios reguladores da nossa actuação em sociedade:

- Princípio da acção: define os nossos direitos subjectivos, as nossas responsabilidades e identifica comportamentos como lícitos e ilícitos; conjunto de prescrições e juízos; ordem jurídica visa influenciar a nossa acção para procedermos licita e validamente, prescrevendo critérios.
- Critério de sanção: modo adequado de converter a intervenção normativa em efeitos práticos; cria critérios para permitir a realização dos nossos comportamentos; as sanções limitam a conduta humana a agir de determinada forma considerada desejável. Sanção como meio que o Direito se serve para tornar

eficazes os seus objectivos, efectivar, consagrar e tornar autênticos os imperativos jurídicos. As sanções podem ser positivas ou negativas.

Função secundária/organizatória: forma como a se organiza a ordem jurídica

- Momento sistemático: ordem jurídica deve garantir a unidade e coerência das suas prescrições, estabelecendo critérios que solucionem os problemas dos elementos que a constituem. A ordem jurídica deve organizar-se para que não existam contradições entre as normas e critérios, oferece meios para superar estas dificuldades e restaurar a coerência. O Direito está em constante mutação e as normas modificam-se e os critérios podem não coincidir com as relações que são chamadas a regular.
- Momento de desenvolvimento constitutivo: a evolução do Direito deve acompanhar a realidade social e as suas mudanças. A ordem jurídica deve ser dinâmica e com dimensão de tempo, garantindo a previsibilidade e segurança das suas prescrições.
- Momento de realização orgânica- processual: modo de actuação da ordem jurídica que cria órgãos para desempenhar determinadas funções as quais são dotadas de uma competência e estatuto. Surge o processo como um conjunto de regras institucionalizadas que fundamentam e tratam o modo como os actos institucionais devem ser enquadrados.

Os tópicos referidos carecem de desenvolvimento

### **Grupo III**

Enquadramento da resposta de acordo com o solicitado, ou seja, com o movimento do Positivismo

Coordenada Político-institucional:

- Compreensão do Estado Moderno do contratualismo individualista ou Estado representativo democrático liberal;
- Na sua base estiveram as revoluções inglesas, estadunidense e francesa;

- Estado de Direito de legalidade formal – dimensão jurídica a um problema político social: o resultante do encontro de liberdades; tentativa de solucionar juridicamente o problema do poder;

- Estado de Direito de legalidade formal – estruturado por 3 princípios:

Princípio da separação de poderes: Montesquieu e John Locke. Única via susceptível de garantir a defesa da liberdade numa sociedade, consistia na moderação do poder. Ideia de separação de poderes como objectivo de garantir a liberdade. Os poderes repartidos compensar-se-iam reciprocamente e controlar-se-iam uns aos outros. Poder legislativo, executivo e judicial. O poder era exercido, de forma pelos vários titulares, que se fiscalizavam, limitavam e moderavam. Equilíbrio com uma estrutura funcional que tinha na sua legitimidade a assembleia legislativa (afirmação dos valores democráticos).

Princípio da legalidade: lei como base e como expressão geral manifestada pela vontade da maioria. Garante as liberdades e o controlo do poder político. Era a assembleia que representava a vontade geral, que constituía o fundamento do poder político moderno contratualista. Eram as leis ditadas pelo poder legislativo que prescreviam o papel e o modo de actuar do poder executivo e do poder judicial.

Princípio da independência judicial: os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei. Os juízes não recebiam ordens ou instruções aquando a decisão dos casos concretos, aplicavam a lei geral e abstracta, garantindo que a sentença era formal e imutável. A igualdade era alcançada pela mera aplicação da lei.

Os tópicos referidos carecem de desenvolvimento